

TEMA 6

PNEUS USADOS

B. NÍVEL MAIS AVANÇADO

De acordo com o Decreto-lei nº 111/2001, de 6 de Abril, os **pneus** podem ser utilizados em veículos motorizados, aeronaves, reboques, velocípedes e outros equipamentos, motorizados ou não motorizados, que os contenham.

Por **pneus usados**, consideram-se quaisquer pneus de que o respectivo detentor se desfaça ou tenha a intenção ou a obrigação de se desfazer e que constituam resíduos de acordo com a legislação em vigor, ainda que destinados a reutilização (recauchutagem) (Decreto-lei nº 111/2001, de 6 de Abril).

LEGISLAÇÃO

A nível europeu não existe legislação especificamente referente à gestão de pneus usados. Apenas a Directiva nº 1999/31/CE do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterros, a Directiva nº 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro, sobre veículos em fim de vida e a Directiva nº 2000/76/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Dezembro, relativa à incineração de resíduos, referem, directa ou indirectamente, este fluxo.

A Directiva nº 1999/31/CE do Conselho, de 26 de Abril, sobre deposição de resíduos em aterros, estabelece que até 16 de Julho de 2006 só podem ser depositados em aterro pneus usados fragmentados. Os restantes pneus não podem ser depositados em aterro, com excepção dos pneus de bicicleta e dos pneus com diâmetro superior a 1400mm, não estando sujeita a deposição destes últimos a qualquer limitação temporal.

Em termos nacionais, o **Decreto-Lei nº 111/2001, de 6 de Abril**, estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de pneus e pneus usados, tendo como objectivos a prevenção da produção destes resíduos, a recauchutagem, a reciclagem e outras formas de valorização, de forma a reduzir a quantidade de resíduos a eliminar, bem como a melhoria do desempenho ambiental de todos os intervenientes durante o ciclo de vida dos pneus. Este diploma é aplicável a todos os pneus colocados no mercado nacional e a todos os pneus usados.

O Decreto-Lei nº 43/2004, de 2 de Março, altera o Decreto-Lei nº 111/2001, de 6 de Abril¹. Clarifica o cálculo dos objectivos de gestão², nas regras de comercialização,

¹ Altera os artigos 4º, 9º e 17º.

introduz a obrigatoriedade do valor de contrapartida financeira, “ecovalor”, ser discriminado na factura de venda e, em relação às regras de recolha de pneus usados, esclarece que cabe aos distribuidores receberem gratuitamente os pneus usados aquando da venda de pneus novos.

Os objectivos nacionais de gestão para pneus usados foram estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 111/2001, de 6 de Abril, e alterado o seu cálculo pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 2 de Março. Estes objectivos apresentam-se na Tabela 1.

Tabela 1. Objectivos nacionais de gestão para pneus usados (Decreto-Lei nº 43/2004, de 2 de Março; Decreto-Lei nº 111/2001, de 6 de Abril).

Deveria ser garantida pelos produtores:	2003 Janeiro	2007 Janeiro
Cessação da deposição de pneus usados em aterro (nos termos da legislação nacional ou comunitária relativa a aterros)		
Recolha de pneus usados numa proporção de, pelo menos,	85% dos pneus usados anualmente gerados	95% dos pneus usados anualmente gerados
Recauchutagem de pneus usados numa proporção de, pelo menos,	25% dos pneus usados anualmente gerados	30% dos pneus usados anualmente gerados
Valorização da totalidade dos pneus recolhidos e não recauchutados, dos quais, pelo menos,	60% deverão ser reciclados	65% deverão ser reciclados

Em relação aos pneus recauchutados, foi publicado o Decreto-Lei nº 80/2002, de 4 de Abril, onde é designada a entidade nacional competente para a concessão da homologação do fabrico de pneus recauchutados em território nacional – a Direcção-Geral de Viação. No mesmo diploma são definidas as infracções e respectivas sanções para a produção ou utilização daqueles componentes que não obedecem às prescrições constantes dos Regulamentos nºs 108 e 109³.

A VALORPNEU

A entidade gestora deste fluxo é a **VALORPNEU** – Sociedade de Gestão de Pneus Lda. É uma sociedade por quotas, constituída em 60% pela ACAP – Associação do Comercio Automóvel de Portugal, 20% pela ANIRP – Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus e 20% pela APIB – Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha.

² Indexando os objectivos de recolha e de recauchutagem ao número de pneus usados efectivamente gerados no país, em vez de considerar os pneus anualmente colocados no mercado como constava do Decreto-lei nº 111/2001 de 6 de Abril.

³ A União Europeia aderiu, através das Decisões do Conselho de 26 de Junho, n.º 2001/509/CE e n.º 2001/507/CE, ao Regulamento n.º 108 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas, aprovado pelo Decreto n.º 9/2002, e ao Regulamento n.º 109 da mesma Comissão, aprovado pelo Decreto n.º 10/2002. Contudo, nestas Decisões é referido que a aplicação uniforme destes Regulamentos em toda a Comunidade será regulamentada através de uma directiva comunitária. Directiva que ainda não foi publicada.

A VALORPNEU foi licenciada em Outubro de 2002 pelos Ministérios da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, tendo a licença sido concedida por 5 anos. O Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SGPU), da responsabilidade da entidade gestora, iniciou o seu funcionamento em 1 de Fevereiro de 2003.

De acordo com a licença (ME/MCOTA, 2002), a VALORPNEU deve incluir no seu sistema integrado todos os pneus colocados no território nacional e todos os pneus usados.

Em termos de financiamento, as receitas da entidade gestora provêm das contribuições dos produtores de pneus, efectuadas através do “ecovalor”. Este valor é proporcional ao peso dos pneus, tendo sido fixado na licença o valor para 2003. Os ecovalores de 2003 foram mantidos até ao final da licença, em 2007 existindo actualmente uma nova tabela (<http://www.valorpneu.pt>).

Para mais informação consultar o portal da VALORPNEU: www.valorpneu.pt

O montante relativo ao ecovalor é facturado pelo produtor de pneus ao distribuidor e por este ao cliente final, na venda de pneus novos ou de pneus importados usados, estando o ecovalor evidenciado, de forma clara e individualizada, em cada factura de venda. As receitas da VALORPNEU devem fazer face às contrapartidas devidas às entidades responsáveis pelos pontos de recolha e aos custos de transporte e tratamento dos pneus usados (ME/MCOTA, 2002).

Relativamente à **Rede VALORPNEU**, na licença é também definido que, numa fase inicial, deve ser garantida a existência de pelo menos 40 pontos de recolha de pneus usados no território continental, com um mínimo de um ponto de recolha por distrito. Este objectivo foi atingido em 2007.

Em final de 2003, a rede tinha 28 pontos de recolha, no final de 2004 passaram a pertencer à rede 33 pontos de recolha e em 2005 eram 34. Todos os distritos ficaram cobertos em 2006, existindo no final do ano 36 pontos de recolha no continente, 8 na Região Autónoma dos Açores e 1 na Região Autónoma da Madeira (Figura 1).

Entende-se por **pontos de recolha** os locais espalhados pelo território nacional onde todas as entidades públicas ou privadas podem entregar, livre de encargos, qualquer tipo e quantidades de pneus (Valorpneu, 2006).

RESULTADOS E ESTIMATIVAS DA VALORPNEU

Em relação aos resultados, verifica-se que a VALORPNEU, apesar de ter entrado em actividade a 1 de Fevereiro de 2003, **conseguiu cumprir, logo em 2003, os objectivos de gestão para pneus usados estipulados na legislação nacional**, como se pode observar na Tabela 2, com excepção da taxa de recauchutagem.

Tabela 2. Resultados obtidos entre 2003 e 2007 e comparação com as metas (Valorpneu, 2008).

Comparação com as metas	Metas		2003 (11 meses)	2004	2005	2006	2007
	Até 01/03	Até 01/07	Resultados obtidos				
Taxa de recolha no âmbito do SGPU	85%	95%	86,4%	97,3%	98,3%	99,1%	98,5%
Taxa de recauchutagem	25%	30%	27,0%	26,1%	25,0%	26,1%	27,1%
Taxa de reciclagem	60%	65%	75,4%	61,4%	66,6%	65,1%	65,6%

Em 2006, o sistema funcionou próximo da sua capacidade máxima de recolha, tendo atingido os 99,1%. A Tabela 2 permite aferir que as metas alvo quanto à recolha de pneus usados relativamente aos colocados anualmente no mercado e à da reciclagem dos pneus recolhidos e não recauchutados foram cumpridas no término do ano 2007.

É de salientar que a entidade gestora, além de gerir o fluxo anual de pneus usados gerados, tem também processado as existências de pneus usados declaradas à Agência Portuguesa do Ambiente, embora estes quantitativos não sejam contabilizados para o cálculo das metas.

No Decreto-Lei nº 111/2001, de 6 de Abril, é também referido como objectivo a atingir até Janeiro de 2003 a cessação da deposição de pneus usados em aterro, nos termos constantes da legislação nacional ou comunitária relativa a aterros. Pela informação constante em Valorpneu (2005), apenas foram enviados para aterro pneus de bicicleta e pneus com diâmetros iguais ou superiores a 1400mm, sendo antes da sua deposição em aterro fragmentados, pelo que se verifica o cumprimento deste objectivo.

E NA EUROPA...

Em termos de gestão de pneus usados, na Europa existem três tipos de sistemas de gestão, como se pode observar na Figura 2. Alguns países, como a Alemanha, a Áustria ou o Reino Unido, adoptaram o sistema de mercado livre, outros implementaram a responsabilidade do produtor, como é o caso de Portugal e mais 10 países, e ainda outros têm um sistema de taxa, como acontece na Dinamarca ou na Hungria.

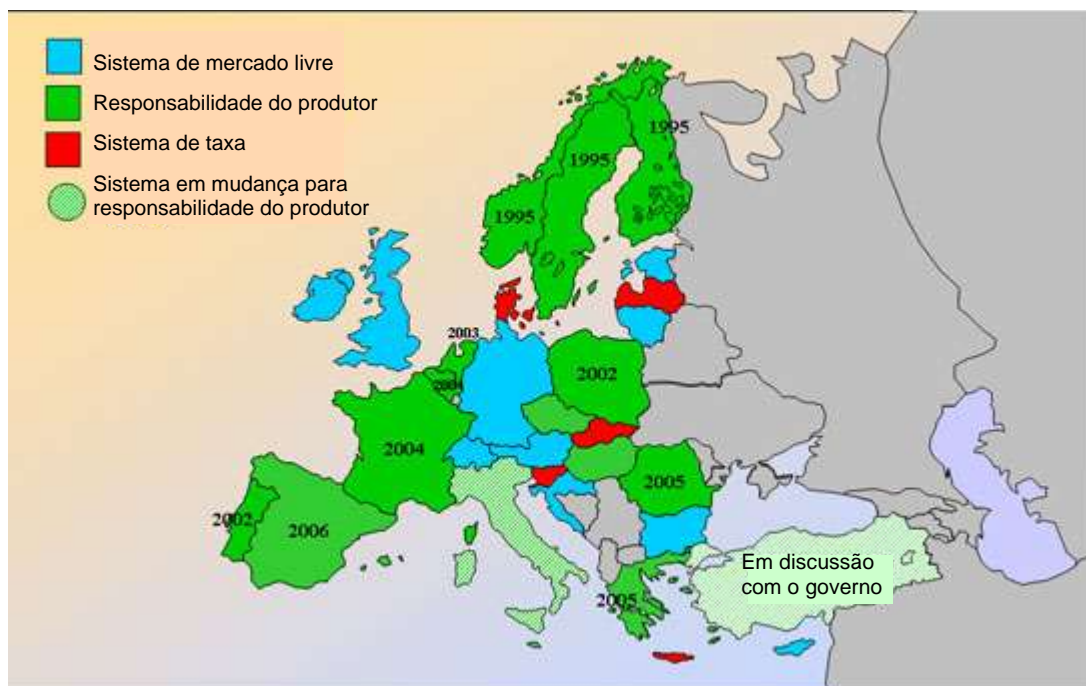


Figura 2. Sistemas de gestão de pneus usados implementados na Europa (ETRMA, 2006a).

Na Tabela 3 apresentam-se os resultados da gestão de pneus usados na Europa dos 15 e na Noruega e Suíça, no ano de 2004. Como se pode observar a maioria dos países tem percentagens de tratamento elevadas, embora sejam variáveis as opções em relação aos métodos adoptados. Na globalidade, as percentagens destinadas a valorização energética são bastante semelhantes às correspondentes à reciclagem material, rondando em ambos os casos os 30%.

Tabela 3. Gestão de pneus usados na Europa em 2004 (ETRMA, 2006b).

		Pneus usados (kt estimadas)							Tratados (%)
		Recolha	Reutilização	Exportação	Recauchutagem	Reciclagem material	Valorização energética ¹	Aterro e desconhecido	
E u r o p a d o s 1 5	Alemanha	585	15	38	60	124	310	38	94
	Áustria	55	-	-	4	16	35	-	100
	Bélgica/Lux.	82	-	2	3	28	35	14	83
	Dinamarca	45	1	-	5	38	1	-	100
	Espanha	305	10	20	37	42	52	144	53
	Finlândia	45	-	-	10	35	-	-	100
	França	398	20	20	55	157	106	40	90
	Grécia	48	1	-	2	5	8	32	33
	Holanda	47	-	13	-	13	21	-	90
	Itália	380	30	50	50	83	148	19	95
	Irlanda	40	1	1	1	3	-	34	15
	Portugal	92	1	15	16	26	34	-	100
	Reino Unido	483	29	14	52	227	76	85	82
	Suécia	90	1	7	16	32	34	-	100
	Noruega	47	-	1	7	23	16	-	100
Suíça	54	1	13	7	-	25	8	85	
Total (kt)		2796	110	194	325	852	901	414	85
(%)		100	4	7	12	30	32	15	-

¹ Como combustível alternativo.

REFERÊNCIAS

ETRMA (2008). Tyre history. Página da Internet da European Tyre & Rubber Manufacturers Association. Consultada em Abril de 2006.

<http://www.etrma.org>

ETRMA (2006a). Nationals Structures. Página da Internet da European Tyre & Rubber Manufacturers Association - ETRMA. Consultada em Abril de 2006.

<http://www.etrma.org/public/activitieseofltrenf.asp>

ETRMA (2006b). Trends & Figures. Página da Internet da European Tyre & Rubber Manufacturers Association - ETRMA. Consultada em Abril de 2006.

<http://www.etrma.org/public/activitieseofltrenf.asp>

DECRETO-LEI nº 43/2004, de 2 de Março.

DECRETO-LEI nº 111/2001, de 6 de Abril.

DECRETO-LEI nº 80/2002, de 4 de Abril.

DIRECTIVA nº 2000/76/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Dezembro.

DIRECTIVA nº 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro.

DIRECTIVA nº 1999/31/CE do Conselho, de 26 de Abril.

ME/MCOTA (2002). Licenciamento de uma entidade gestora de pneus usados, ao abrigo do Decreto-Lei nº 111/2001, de 6 de Abril. Decisão conjunta dos Ministros da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente. Lisboa, 7 de Outubro.

REGULAMENTO n.º 109 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (aprovado pelo Decreto nº 10/2002).

REGULAMENTO n.º 108 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (aprovado pelo Decreto nº 9/2002).

VALORPNEU (2005). Relatório Anual & Contas 2004. VALORPNEU – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda. Lisboa, 11 de Março.

VALORPNEU (2006). F.A.Q. Página da Internet da Entidade Gestora de Pneus – Valorpneu. Consultada em Abril de 2006.

<http://www.valorpneu.pt>

VALORPNEU (2007). Relatório Anual & Contas 2006. VALORPNEU – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda. Lisboa, Fevereiro 2007.

VALORPNEU (2008). Relatório Anual & Contas 2006. VALORPNEU – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda. Lisboa, Março 2008.